

## RESOLUÇÃO Nº 025/2026

### DISPÕE SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO DA CONDIÇÃO DE USUÁRIO PARA PÚBLICO EM GERAL

O Presidente do Santa Mônica Clube de Campo – SMCC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, em especial o disposto no Art. 87, inciso XXII, e em cumprimento de deliberação do Conselho Diretor,  
CONSIDERANDO a importância de fortalecer a receita financeira do Clube para investimentos em infraestrutura e melhoria dos serviços prestados aos associados;

### RESOLVE

Aprovar a presente Resolução que autoriza a comercialização da condição de USUÁRIO conforme permite o Estatuto, para interessados e/ou indicados pelo associado, nos termos e condições estabelecidos nesta norma.

**Art. 1º** A condição de Usuário pessoa física, independe de contrato formal, bastando a homologação do Conselho Diretor, após a aprovação da proposta pela Comissão de Admissão.

**Art. 2º** Para a efetivação da condição de Usuário, será devida, no ato, a taxa de adesão fixada em quantidade de Taxa de Manutenção e Desenvolvimento - TMD e ainda, mais a TMD do mês da aquisição. As demais mensalidades serão cobradas mensalmente e o reajuste, conforme Estatuto, é anual.

§1º O valor pago a título de taxa de adesão refere-se exclusivamente ao direito de usufruto do Clube, não caracterizando aquisição de patrimônio.

§2º O valor da taxa de adesão será aprovado pelo Conselho Diretor através de resolução.

**Art. 3º** A condição de Usuário terá validade de 60 (sessenta) meses, sem possibilidade de renovação, sendo permitida apenas uma única adesão.

Parágrafo único. A cédula de identidade, na cor branca e amarela, deverá conter, obrigatoriamente, as datas de início e término de vigência.

**Art. 4º** O Usuário está sujeito às mesmas normas estatutárias que regem a admissão do Patrimonial e pode cadastrar dependentes nos mesmos termos do associado patrimonial.

§1º O Usuário não possui direito a voto em assembleias, não poderá concorrer ou exercer cargos eletivos e não participará do patrimônio do Clube.

§2º Seus direitos e deveres estão listados no Capítulo IV do Estatuto.

**Art. 5º** Os dependentes inscritos não poderão, após o prazo de 60 (sessenta) meses, adquirir título de Usuário na condição de titular, salvo que tenha formado novo núcleo familiar.

**Art. 6º** O Usuário contribuirá mensalmente com a Taxa de Manutenção e Desenvolvimento (TMD) plena e/ou com os percentuais relativos a dependentes, quando houver.

Parágrafo único. Será considerado inadimplente e terá sua condição de usuário cancelada, após 90 (noventa) dias de inadimplência, podendo ser restabelecida, se houver disponibilidade da condição de usuário e a critério do Conselho Diretor, mediante quitação integral das TMDs em atraso, sem desconto ou bonificação.

**Art. 7º** O Usuário poderá migrar para a categoria de Proprietário, desde que haja Título Patrimonial disponível, mediante requerimento formal e pagamento do valor integral vigente na época da aquisição.

**Art. 8º** O ex-sócio patrimonial ou sócio patrimonial inadimplente poderá optar, uma única vez, pela modalidade com vigência de cinco anos.

§1º O interessado nesta modalidade deverá requerer e assinar formalmente o cancelamento definitivo do seu título patrimonial.

§2º Após a vigência de cinco anos, o ex associado só poderá retornar ao quadro associativo adquirindo novo título patrimonial, sem compensação financeira em razão de já ter sido associado.

3º Aos dependentes também não caberá direito a compra da condição de usuário ao fim da vigência de cinco anos, salvo que tenha formado novo núcleo familiar.

§4º Será anexada na proposta do ex-associado ou associado inadimplente interessado na condição de usuário, a ficha cadastral social e financeira para análise da Comissão de Admissão.

**Art. 9º** O usuário assume integral responsabilidade pelo cumprimento dos valores, condições, direitos e deveres estabelecidos pelo Santa Mônica Clube de Campo, bem como pelos benefícios previstos em seu Estatuto.

**Art. 10º** Os critérios para admissão, permanência, direitos e deveres dos usuários deverão obedecer integralmente às disposições do Estatuto Social e demais normas internas do Clube.

**Parágrafo Único:** a condição de usuário, se cancelada a pedido do titular, poderá ser restabelecida, se houver disponibilidade da condição, sem alteração do período de vigência inicial.

Colombo, 11 de fevereiro de 2026.

**Paulo Manoel Barbosa**  
Presidente